



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.784.253-6

DATA: 21/05/19

PARECER CEE/CES Nº 104/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina Veterinária - Bacharelado, da UEL, município e *campus* de Londrina.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 27/11/19 a 26/11/25. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator, por unanimidade. Determina-se o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 451/19 (fl. 198) e Informação Técnica nº 109/19-CES/Seti (fl. 197), ambos de 10/06/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina Veterinária - Bacharelado, ofertado no *campus* de Londrina, mediante Ofício nº 183-R/UEL, de 17/05/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.784.253-6

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 81022/77, de 13/12/77. (fl. 08)

b) última renovação de reconhecimento: nº 399/15 publicado no Diário Oficial do Estado em 09/02/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 46/14, de 07/10/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 27/11/14 até 26/11/19.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina Veterinária - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município e *campus* de Londrina.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2016), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 196, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.185 (quatro mil, cento e oitenta e cinco) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos. (fls. 08 e 09)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.784.253-6

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada, às folhas 49 a 50 e descreveu os objetivos do curso, às folhas 22 e 23, bem como o Perfil Profissional do Egresso, à folha 24.

O curso tem como coordenadora a professora Mirian Siliane Batista de Souza, graduada em Medicina Veterinária (1991), pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), mestre (1994) em Cirurgia Veterinária, pela Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho (UNESP) e doutora (2003) em Medicina Veterinária pela Universidade de São Paulo (USP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 10)

O quadro de docentes é constituído por 92 (noventa e dois) professores, sendo 81 (oitenta e um) doutores, 05 (cinco) mestres, 04 (quatro) especialistas e 02 (dois) graduados. Quanto ao regime de trabalho, 55 (cinquenta e cinco) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 19 (dezenove) Regime Integral e 18 (dezoito) Regime Parcial. Do total de docentes, 32 (trinta e dois) são Contratados em Regime Especial (Cres).(fls. 55 a 70)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, às folhas 53:

Relação Candidato Vaga

ANO	RELAÇÃO CANDIDATO/VAGA EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE INGRESSO			RELAÇÃO FORMANDOS/INGRESSANTES	
	Inscritos (Vestibular + SISU)	Vagas ofertadas (Vestibular + SISU)	Relação candidato/vaga *	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados
2018	1319	80	16,5	73	52
2017	1325	80	16,6	78	78
2016	890	80	11,1	81	69
2015	865	80	10,8	81	60
2014	883	80	11,0	81	71

* A Relação Candidato/Vaga refere-se a Taxa de Procura (número total de candidatos em relação ao número total de vagas ofertadas)

Dos documentos apresentados e da análise do projeto pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente, no entanto não comprova atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, sendo que os mesmos estão em Diligência junto à instituição.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.784.253-6

Constata-se ainda, a necessidade de atendimento às novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária e dá outras providências, com fundamento no Parecer CNE/CES nº 70/19, homologado em 01/08/19.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina Veterinária - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município e *campus* de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 27/11/19 a 26/11/25, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.185 (quatro mil, cento e oitenta e cinco) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos.

Determina-se à IES o atendimento:

- a) à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- b) às novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária e dá outras providências, com fundamento no Parecer CNE/CES nº 70/19, de 23/01/19, homologado em 01/08/19.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES